

DECRETO Nº 9.220
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

***CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
ACESSIBILIDADE – CPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, com finalidade de realizar estudos, projetos e pareceres técnicos voltados à fiscalização e ao controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas edificações, vias públicas, espaços públicos e particulares de uso coletivo, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos no Município de Santos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA terá caráter consultivo e opinativo nos assuntos que incluem acessibilidade nas edificações, logradouros, mobiliários urbanos, transporte e comunicação, visando integrar as ações das secretarias municipais com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação na cidade, bem como à edificação de obras públicas acessíveis em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão criada neste decreto:

I – elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos relativos à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade;

II – promover o controle da aplicação das normas legais de acessibilidade no Município, indicando aos órgãos competentes as providências pertinentes;

III – realizar estudos e pareceres técnicos visando à solução de eventuais irregularidades encontradas quanto à acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – apresentar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público, através da previsão da cartilha “Calçada para Todos”;

V – propor as medidas necessárias para garantir a manutenção e capacitação da frota 100% acessível de transporte público, bem como a ampliação de adaptação nos táxis, de forma a permitir o acesso das pessoa com deficiência;

VI – propor as providências necessárias para o fim de garantir a reserva legal de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado - zonas azuis;

VII – propor as providências necessárias para garantir o uso de vias de acesso restrito;

VIII – outras atribuições correlatas cuja temática seja a fiscalização e o controle da acessibilidade universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições, a Comissão priorizará medidas voltadas à garantia da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acessibilidade e preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA será composta por membros representantes titulares e suplentes das seguintes secretarias municipais e entidades da administração indireta:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, por intermédio da Coordenadoria de Defesa de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência - CODEP;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SIEDI;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESERP;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM;

VII – 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo - SEECTUR;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
- XIV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Santos, por intermédio da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santos – CONDEFI;
- XVI – 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA;
- XVII – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA criada por este decreto serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão, de acordo com a matéria a ser debatida, representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal de Santos, Procuradoria Geral do Município, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e outros órgãos e entidades correlatas.

Art. 5º A Comissão poderá realizar eventuais tratativas administrativas prévias e necessárias junto ao Ministério Público da Pessoa com Deficiência, quando verificada a existência de conflitos ou inviabilidade estrutural, funcional ou espacial de execução de serviços e obras públicas em relação às normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata este artigo deverá ser realizada com apoio da Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pelo controle e tramitação dos processos e informações junto ao Ministério Público, limitando-se à realização de reuniões, tratativas e prestação de informações, observada a legislação em vigor e as competências legais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º A Comissão elaborará o seu regimento interno e será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dar o suporte administrativo necessário para a realização das atividades da Comissão.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento